SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1747

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIAL N.º 376, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Apuí, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 31.592.744,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R$ 35.855.670,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.189.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 546.470,00
RECITA PATRIMONIAL	R$ 54.320,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 34.065.380,00
SUB TOTAL	**R$ 35.855.670,00**
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R$ 4.262.926,00
SUB TOTAL	**R$ 4.262.926,00**
TOTAL GERAL	**R$ 31.592.744,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 31.592.744,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 23.863.192,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e dois reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.729.615,00 (Sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quinze reais).

Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ	1.675.000,00	-	1.675.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.925.404,00	-	1.925.404,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.368.770,00	6.000,00	3.374.770,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	668.440,00	-	668.440,00
SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER	10.266.235,00	-	10.266.235,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	1.558.000,00	1.558.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	3.265.280,00	-	3.265.280,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.210.000,00	-	1.210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	15.000,00	442.000,00	457.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	256.000,00	-	256.000,00
SECRETARIA MUN.	30.000,00	-	30.000,00

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EXTRAORDINÁRIA DE AGRONEGÓCIOS			
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E EXT. RURAL	98.000,00	-	98.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	5.193.500,00	5.193.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	530.115,00	530.115,00
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTÁVEL	15.000,00	-	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.070.000,00		1.070.000,00
TOTAL	**23.863.129,00**	**7.729.615,00**	**31.592.744,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.675.000,00	-	1.675.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.245.614,00	-	5.645.614,00
SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00	-	45.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	972.115,00	972.115,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	6.000,00	6.000,00
SAÚDE	-	6.751.500,00	6.751.500,00
EDUCAÇÃO	10.031.235,00	-	10.031.235,00
CULTURA	175.000,00	-	175.000,00
URBANISMO	2.327.980,00	-	2.327.980,00
HABITAÇÃO	85.000,00	-	85.000,00
SANEAMENTO	160.000,00	-	160.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	48.000,00	-	48.000,00
AGRICULTURA	868.000,00	-	868.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	485.000,00		
ENERGIA	137.000,00	-	137.000,00
TRANSPORTE	570.300,00		570.300,00
DESPORTO E LAZER	60.000,00		
ENCARGOS ESPECIAIS	880.000,00	-	880.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	1.070.000,00		1.070.000,00
TOTAL	23.863.129,00	7.729.615,00	31.592.744,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 30 % (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, 06 de Dezembro de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:86B41AA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados a realização da Tomada de Preço nº 003/2016, tipo menor preço. Objeto: obra e serviço de engenharia para construção do estádio Municipal no Município de Beruri, Recurso do Governo Federal, Ministério da Defesa, Programa Calha Norte – PCN, convenio de nº 837181/2016.
Edital disponível: a partir de 09/12/2016, de 8h às 14h.
Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100 Prédio da Prefeitura – Centro Beruri – AM.
Abertura das Proposta: 22/12/2016 às 9hs da manhã.

Publique-se com efeito ex-tunc a partir da data de sua assinatura.

Beruri-AM, 07 de dezembro de 2016.

Taxa do Edital no setor de Tributação da Prefeitura Valor: R$100,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:64116FD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a anulação de todos os atos administrativos, praticados pelo Prefeito Municipal em exercício, no período de 30/11/2016 a 07/12/2016 e Dá outras providencias...

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, Sr. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Beruri.
CONSIDERANDO a decisão judicial emanada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Pedido de Providências nº 4004660-25.2016.8.04.0000 de Agravo de Instrumento/Tribunal – Edifício Arnoldo Peres/Am, que **defere** o pedido de efeito suspensivo e reconduz ao referido Cargo o titular, Prefeito Municipal, Sr. Odemilson Lima Magalhães.
CONSIDERANDO que, ao assumir o Cargo, o Prefeito Municipal Titular, necessita reordenar os processos administrativos e financeiros de sua gestão;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam anulados todos os Atos procedidos na Administração Pública da Prefeitura Municipal de Beruri, praticados pelo ex-prefeito em exercício e Vice-Prefeito de Beruri, Manuel Pinheiro Feitoza, editados e publicados no período compreendido de 30 de Novembro a 07 de dezembro de 2016.
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI/AM, 07 de dezembro de 2016.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:4F9D759C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 284/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
DENIS FURTADO HALL	ASSESSOR III	DAS 03
GERLANIA SALES FERREIRA	ASSESSOR III	DAS 03
BRUNA JAYNE DOS SANTOS PRUDENCIO	ASSESSOR IV	DAS 05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:D98BDC48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 278/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do **SISTEMA DE AGUA E ABASTECIMENTO DE BOCA DO ACRE (SASBA),** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ANTONIO JOSE DA SILVA	ASSESSOR II	DAS 02
ARLEN OLIVEIRA DA CRUZ	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:2F22EFA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 279/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
FRANCISCA RITA OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCIDALVA FERREIRA BARBOSA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCILINA FONTES DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:F9121A9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 280/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUARIA E EMPREENDEDORISMO,** para exercer o cargo de provimento em comissão, de **ASSESSOR II (DAS 02),** a senhora **MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM DE PAIVA**, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:76DFA860

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 281/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
JAQUELINE SILVA DA COSTA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCISCO RAIMUNDO SILVA AZEVEDO	ASSESSOR I	DAS 01
ALDIMARA DE ARAUJO LIMA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:13061132

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 282/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ALZILANE LOPES DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
CHARL4ES DA SILVA LIMA	ASSESSOR I	DAS 01
ROSA MARIA SILVA DE QUEIROZ	ASSESSOR I	DAS 01
DEUSAMARIA BATISTA DE MELO	ASSESSOR I	DAS 01
CARLOS ALBERTO DA COSTA	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:B88DF6B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ILCILENE MORAIS DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
ISMAEL ALENCAR MELO	ASSESSOR I	DAS 01
LENILDA DOS SANTOS MATIAS	ASSESSOR I	DAS 01
MARILDA FERREIRA DO VALE	ASSESSOR I	DAS 01
SELMA FURTADO DE MELO	ASSESSOR I	DAS 01
MANOEL RODRIGUES DA CRUZ	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:74D7A205

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 277/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
JAMILE NASCIMENTO DE LIMA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR III	DAS 03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:7BEE9620

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
VALERIA SOUZA DO NASCIMENTO	assessor i	DAS 01
JOAO NONATO DE SOUZA DESIDERIO	ASSESSOR I	DAS 01
JOSE RAIMUNDO HERMOGENES SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCISCA ARRUDA DE MESQUITA	ASSESSOR II	DAS 02
DAIANE SILVA DE LACERDA	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:34718790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇIOS URBANOS,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
LUZENILDO DE SOUZA LIMA	assessor i	DAS 01
RAIMUNDO MOREIRA DE FREITAS	ASSESSOR I	DAS 01
ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:578A0328

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

REVOGA O DECRETO Nº 363/2016, QUE EXONEROU CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO não persistir os motivos ensejadores do pedido de exoneração do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, vez que necessário a administração do Gabinete.

DECRETA

Art. 1º FICA REVOGADO o Decreto nº 263, de 03 de novembro de 2016, que exonerou o senhor HUDSON DE SOUZA CANAFISTE, do cargo comissionado de COORDENADOR TÉCNICO I (DAS 05), DA Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão, restabelecendo em toda sua plenitude o Decreto nº 34 de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:1F47A098

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
VALERIA SOUZA DO NASCIMENTO	assessor i	DAS 01
JOAO NONATO DE SOUZA DESIDERIO	ASSESSOR I	DAS 01
JOSE RAIMUNDO HERMOGENES SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCISCA ARRUDA DE MESQUITA	ASSESSOR II	DAS 02
DAIANE SILVA DE LACERDA	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:B2113336

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II (DAS -02)**, a senhora **MARIA ELISA CAMPELO DA SILVA,** com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:1E8C6825

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR IV (DAS -05)**, a senhora **MARCELA DOS SANTOS SARAIVA,** com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:44A983F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Ponto Facultativo do dia 09 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Senhor Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 01, de 04.01.2016, que divulgou o calendário com os dias de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o artigo 3º, do Decreto nº 01/2016, de 10.01.2016, assegura a possibilidade de alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.
CONSIDERANDO que o dispõe o Decreto sem número, 02 de janeiro de 2016, que fixou o calendário dos feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos para o ano de 2016, no âmbito do Governo do estado do Amazonas;
CONSIDERANDO ainda o que dispõe o calendário forense de 2016, divulgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, para o exercício corrente, em sua página na internet: <http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=1249>.
CONSIDERANDO que a decretação do ponto facultativo no dia 09 de dezembro de 2016, não acarretará prejuízos de ordem administrativa para as atividades públicas municipais.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 09 de dezembro de 2016, ficando desde já ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, conforme dispõe o art. 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:02EE909F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
FRANCISCO MATOS DE ARAUJO	ASSESSOR I	DAS 01
ANTONIO DAS NEVES MENDONÇA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:5CA61793

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE DECRETO

No Decreto nº 220/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 1705, de 10.10.2016, onde se lê: **Art. 1º FICAM NOMEADOS** na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações. LEIA-SE: **Art. 1º FICAM NOMEADOS** na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO**, ficando inalterado os demais dados**.**

Boca do Acre (AM), 06 de dezembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:ACFD7D88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA da estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR IV (DAS 05),** a senhora **MIRLA DE SOUZA NEVES.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de dezembro do corrente, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:79267A7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL (DAS 07),** a senhora **MIRLA DE SOUZA NEVES**, com todas as atribuições atinente ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de dezembro do corrente, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:F65FD932

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 014/2013

LEI MUNICIPAL N º 014/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências", no Município de Caapiranga.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Caapiranga,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono, a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei normatiza os serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Caapiranga, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM** e dá outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária** (SUASA).

Artigo 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Produção Rural e**

Abastecimento – SEMPRA (órgão de Agricultura do Município Caapiranga).

Parágrafo Primeiro – A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se trata de abatedouro, para a inspeção ante e pós morte dos animais e das carcaças.

Parágrafo Segundo – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – SEMPRA (órgão de Agricultura do Município de Caapiranga), estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Amazonas e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao serviço de **Inspeção do Município de Caapiranga**, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo Segundo – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional.

Artigo 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Artigo 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Artigo 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 7º - Será constituído um **Conselho de Inspeção Sanitária** constituído de representantes das **Secretarias Municipais de Produção Rural e Abastecimento**, **Saúde**, **Meio Ambiente**, **Associações de Produtores Rurais do Município, Poder Legislativo Municipal** e dos **consumidores** para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária

Parágrafo Único – Serão de responsabilidades da **Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento e da Saúde** a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção Municipal o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

- planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos insdustriais e proteção empregada contra insetos;

- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

- descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

- boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Parágrafo Único – É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas à higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;

Artigo 10 – O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar outra.

Artigo 11 – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecidos às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua e inocuidade.

Artigo 13º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na **Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – SEMPRA,** constantes no orçamento do Município.

Artigo 15 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – SEMPRA, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária e pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 17 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:01FB38EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR Nº 038/2013

DECRETO Nº 038/2013/GP/PMC. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 014/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

O Cidadão **Zilmar Almeida de Sales**, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 014, de 28 de junho de 2013, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Serviço de Inspeção Municipal realizará a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, de competência da Prefeitura Municipal de Caapiranga, nos termos da Lei Municipal nº 014/2013 de 28 de junho de 2013.

Art.2º A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, será exercida em todo o território do Município de Caapiranga, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias-primas acima relacionadas exclusivamente no comércio municipal.

Art.3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal observará as prioridades da saúde animal, vegetal, meio ambiente e das populações rural e urbana.

Art.4º Ficará o Serviço de Inspeção Municipal responsável pelo cumprimento de todas as normas e das demais que serão implantadas por meio de dispositivos legais no que se refere o artigo 2º desde decreto.

Parágrafo único - Este regulamento abrangerá os seguintes itens:

a) cadastro e classificação do estabelecimento;
b) requerimento e projeto para funcionamento;
c) higiene dos locais para realização das etapas de trabalho;
d) inspeção e reinspeção de toda a matéria-prima a serem trabalhadas;
e) registro de rótulos, carimbos e embalagens;
f) análises laboratoriais de águas e matérias-primas exigidas para a higiene na elaboração dos produtos;
g) trânsito de matérias-primas, produtos e/ou subprodutos;
h) embalagem, rotulagem e/ou carimbagem dos produtos conforme origem;
i) demais detalhes que assegurem toda e qualquer acréscimo a qualidade, sanidade e conservação dos respectivos produtos;

Art.5º A inspeção higiênico-sanitária a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá ser de forma permanente.

Art.6º Os produtos de origem animal e vegetal "in natura" ou derivados, deverão atender todos os padrões de sanidade, identidade e qualidade previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos às demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art.7º O Serviço de Inspeção Municipal, ficará a cargo de pessoal técnico de nível superior e/ou médio do quadro administrativo do Poder Executivo Municipal com funções correlatas, em número adequado às necessidades de serviço, ou através da contratação de profissional habilitado, obedecendo à legislação vigente.

§ 1º - Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, dentre outros.
§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos, referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais.

Art.8º O Serviço de Inspeção Municipal regulamentará os modelos de cadastros, expedição de registros, embalagens, rótulos e carimbos em regulamentação posterior a este Decreto Municipal, conforme as exigências legais e dos serviços.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO
Art.9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal devem apresentar os documentos e projetos de que trata o Art. 11 deste decreto e solicitar registro no Serviço de Inspeção Municipal e, serão submetidos à inspeção higiênico-sanitária prévia, desde a origem até a comercialização, especialmente:

a) os estabelecimentos rurais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para comercialização no município de Caapiranga;
b) os estabelecimentos comerciais e industriais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para o consumo humano e animal;
c) os postos e entrepostos que armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal;

Art.10 O registro de estabelecimento e o número de registro no Serviço de Inspeção Municipal, somente serão conferidos àqueles que apresentarem a requerimento de registro acompanhada do respectivo projeto, na forma definida neste decreto.

Art.11 O processo de solicitação de registros junto ao S.I.M, deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I - Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal;
II - Formulário de solicitação de inspeção prévia do S.I.M.;
III - Croquis de localização e situação;
IV - plantas baixas de prédios e pavimentos;
V - Plantas hidrossanitárias com memorial sobre tratamento de águas, destino de esgotos e tratamento de efluentes;
VI - Cronograma de execução para registro provisório;
VII - Análise química, física e biológica das águas a serem utilizadas.
VIII – Licença Ambiental expedida pela IPAM ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Após liberação prévia pelo S.I.M e aprovação de projetos e cronograma de execução será fornecida a liberação para início de quaisquer obras.

Art.12 A concessão de registro será deferida em caráter provisório até a conclusão de obras ou melhorias em instalações, de acordo com cronograma de execução apresentado e, atendendo os seguintes requisitos:

I - as etapas do cronograma não poderão ultrapassar 12 meses;

II - a conclusão final da implantação do projeto não poderá ultrapassar 24 meses;
III - a vistoria prévia do S.I.M determinará as mínimas condições para início do funcionamento do estabelecimento;
IV – Preenchimento e entrega dos formulários anexos fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art.13 O Registro definitivo de inspeção higiênico-sanitária será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente de acordo com a Lei Municipal nº 014/2013, de 28 de maio de 2013.

CAPITULO IV
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art.14 O abate de animais e a obtenção de leite para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no Município de Caapiranga estarão sujeitos as seguintes condições:

§ 1º - O abate, a elaboração e a industrialização de carnes e leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre trânsito de acordo com os referidos registros.
§ 2º - Os animais e matérias-primas que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos, deverão obrigatoriamente, serem submetidos à inspeção prévia de acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal-RIISPOA, conforme a Lei Federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizador competente.
§ 3º - As carnes, leites e seus derivados deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem, procedência e destino.

CAPITULO V
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Art.15 A produção, a extração, o pré-processamento, o processamento, a seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização de produtos de origem vegetal para o consumo público e produção de matéria-prima para elaboração de matérias-primas a serem comercializadas no Município de Caapiranga estarão sujeitos as seguintes condições:
§ 1º - A elaboração de produtos de origem vegetal para o consumo público e comércio só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre comércio e trânsito de acordo com os referidos registros.
§ 2º - Todos os vegetais que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos deverão, obrigatoriamente, serem submetidos à inspeção prévia de acordo com as Leis Estadual nº 2.923/2004 e 2.944/05.
§ 3º - Todos os produtos de origem vegetal "in natura", pré-processados, processados, selecionados ou produtos elaborados com matéria-prima afim, deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária permanente, para identificação de origem, procedência e destinos.
§ 4º - O Serviço de Inspeção Municipal exigirá, rigorosamente, o cumprimento de todas as normas sanitárias, higiênicas e de transporte para esses produtos, conforme regulamenta a Lei Federal nº 7.802/89**.**

CAPITULO VI
DA IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art.16 Os regulamentos que determinarão as condições de implantação, localização e abastecimento de águas, tratamento de efluentes e esgotos e, demais exigências de proteção da saúde, meio ambiente e higiene, estão dispostas nas Leis Federais nº 1.283/50 e nº 7.802/89, além das demais a serem implantadas prevendo a proteção da saúde humana, animal, vegetal e do meio ambiente.

Art.17 A requisição de vistoria prévia e vistoria definitiva estarão condicionadas aos projetos de engenharia ou de reformas de conformidade com as atuais normas técnicas exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/Am e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/Am, bem como as determinações mínimas na Lei Federal nº 1.283./50.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 Os produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal, serão devidamente rotulados e carimbados, conforme as determinações legais e, embalados, conforme as Leis vigentes e o Código de defesa do Consumidor.

Art.19 Todos os produtos de origem animal e vegetal deverão ter suas respectivas formulações aprovadas previamente pelo S.I.M.

Art.20 Os modelos oficiais para o registro, certificação, rotulagem, carimbagem e embalagem de produtos, serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, sempre que se fizer necessário, obedecendo a normas federais e estaduais.

Art.21 Toda e qualquer produção, elaboração, industrialização e transporte de produtos de origem animal e vegetal, sem registro em órgãos federais, estaduais e municipais, serão considerados clandestinos, sujeitando-se a apreensão e seus responsáveis às penas da lei.

Art.22 O comércio em geral e restaurantes que comercializem produtos de origem animal ou vegetal, só poderão fazê-lo com produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art.23 O Serviço de Fiscalização Municipal, procederá às medidas legais de proteção a saúde da população, exigindo a documentação fiscal e higiênico-sanitárias pertinentes aos produtos destinados ao comércio no Município de Caapiranga.

Art.24 O Serviço de Inspeção Municipal, deverá promover juntamente com demais órgãos conveniados ou não, a melhoria das condições de trabalho, saúde, higiene e comercialização de seus produtos através da organização de atividades educacionais, treinamentos, atualização e especialização, sempre que se fizerem necessários para a promoção do bem-estar e saúde de produtores e consumidores.

Art.25 Os produtos de origem animal e vegetal que não apresentarem documentação fiscal, higiênico-sanitária ou condições para qualquer utilização, sofrerão apreensão e serão doados a instituições de caridade e amparo aos necessitados, após inspeção de técnico do S.I.M, se considerados aptos para o consumo humano.

Art.26 A obtenção do registro e alvará emitidos pelo S.I.M., dar-se-á mediante o pagamento de taxa, na forma da Legislação Municipal pertinente, desde que cumpridos os requisitos da Lei e deste Decreto.

Parágrafo único – A taxa incidente para a emissão do registro e alvará de que trata o *caput*, será aquela prevista na legislação como Taxa de Vistoria, sem prejuízo de outros tributos incidentes.

Art.27 Sempre que se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisto atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

Art.28 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Estadual e Federal vigente.

Art.29 As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art.30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:382251FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 356/16, DE 05 DE DEZEMBRO DE2016

CONCEDE Título de Cidadão Envirense ao Senhor RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador **RAIMUNDO LIRA DE CASTRO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso XVIII, artigo 24 da Lei Orgânica e inciso XII artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Legislativo de Envira autorizado a Conceder Título de Cidadão Envirense ao Senhor **RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados a esta comunidade envirense.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:FEFEDD0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 042 DE TITULO DEFINITIVO DE JEANE DA COSTA LISBOA

SEMOSP- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

EDITAL 042/2016
EDITAL

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que ao senhor **JEANE DA COSTA LISBOA,** requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru **Título Definitivo** de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado no Ramal do Batista, Estrada do Calado Área de Expansão Urbano - Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela Frente, limitando-se com o Ramal do Batista, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 250,00m. no azimute de 330º73'00";
Pelo **Lado Direito**, limitando-se com terras do Sr. Iran S. Souza, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia 600,00m no azimute de 208º85'00";
Pelos **Fundos,** limitando-se com terras pertencentes ao Sr. Raimundo Batista, medindo do M-3 ao M-4, uma distancia de 250,00m no azimute de 151º15'00"; e
Pelo **Lado Esquerdo**, com terras pertencentes ao Sr. Dione Maia, medindo do M-4 ao M-1 uma Distancia 600,00m no azimute de 241º15'00".
Convidamos todos os interessados que tiverem alguma oposição se apresentem no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze). Após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado no Diário Oficial dos municípios e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:36E53F9F

